REQUERIMENTO Nº____/2025

Solicita ao Poder Executivo Municipal informações e documentação sobre a execução da Lei Municipal nº 5.509/2023 (Programa de redução gradativa e proibição da tração animal na área urbana), com detalhamento dos resultados já alcançados, das medidas efetivamente implementadas e das providências pendentes, por Secretaria responsável; bem como sobre a regulamentação dos dispositivos legais, a aplicação de medidas administrativas e penalidades, a celebração de convênios/parcerias e a previsão e execução orçamentária pertinente.

A Vereadora Stella Luzardo Alves, no uso das atribuições que lhe confere o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer que, após aprovado pelo Plenário, seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações e documentação relativas à execução da Lei Municipal nº 5.509/2023 (Programa de redução gradativa e proibição da tração animal na área urbana), para que sejam esclarecidos, de forma objetiva e comprovada, os resultados já alcançados, as medidas efetivamente executadas e as providências pendentes, considerando as atribuições legais de cada Secretaria e os dispositivos de regulamentação previstos na referida lei, nos termos a seguir:

I – INFORMAÇÕES E RESULTADOS POR ÓRGÃO/SECRETARIA (o que foi feito e o que falta fazer)

1) SEMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

Com relação às atribuições legais (microchipagem; substituição gradativa; avaliação física e clínica; fiscalização clínica), informar:

a) **microchipagem:** número total de animais identificados e **quantos foram microchipados**, com cronograma executado e pendente;

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

b) **avaliação física/clínica:** quantos animais foram avaliados, periodicidade, critérios utilizados e relatórios técnicos existentes;

c) **substituição gradativa dos VTAs:** quais medidas concretas foram implementadas (programas, projetos, parcerias, aquisições, incentivos), e em que estágio se encontra a substituição;

d) **fiscalização clínica:** quantitativo de fiscalizações realizadas, autos/termos lavrados e medidas aplicadas;

e) indicar **o que ainda falta executar**, com **cronograma e metas**.

2) SESTRA – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Com relação ao cadastramento e à fiscalização (CTB e lei municipal), informar:

a) cadastramento: quantos veículos e quantos animais foram cadastrados; qual a metodologia; e se houve recusa/ausência de adesão;

b) fiscalização: número de fiscalizações e autuações, principais infrações constatadas e providências adotadas;

c) informar se foi definido procedimento padrão de abordagem, registro e encaminhamentos;

d) indicar pendências e cronograma de regularização.

3) SEDES – Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Com relação ao cadastramento sociofamiliar e inserção em serviços, informar:

a) quantos proprietários/condutores e famílias foram **cadastrados sociofamiliarmente** (inclusive via **CadÚnico**, quando utilizado);

b) quantas famílias foram cadastradas no **CRAS** e quantas foram efetivamente inseridas no **PAIF** e no **SCFV**;

c) no cumprimento da atribuição de **ofertar a inserção** das famílias no **PAIF** e no **SCFV**, informar:

(i) quais ações de oferta foram realizadas (convocações, atendimentos, encaminhamentos, visitas, reuniões, etc.);

(ii) quantas famílias foram **encaminhadas** e quantas foram **efetivamente inseridas** em cada serviço (PAIF e SCFV), com indicação do período de referência;

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

d) indicar o que ainda falta executar e apresentar o respectivo plano de execução (metas e cronograma).

4) SEMED – Secretaria Municipal de Educação

Com relação à inserção escolar e ações educativas, informar:

a) quantas crianças e adolescentes vinculados a famílias alcançadas pelo programa foram identificados e inseridos na rede;

b) quais palestras, rodas de conversa e ações de prevenção ao trabalho infantil foram realizadas (datas, público-alvo, parceiros);

c) quais escolas disponibilizaram espaços e quais ações foram realizadas para divulgação da lei;

d) estágio de implantação do projeto de empreendedorismo e trabalho;

e) pendências e cronograma.

5) SEMUDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Com relação a cursos profissionalizantes, informar:

a) quais cursos foram ofertados (carga horária, vagas, critérios, parcerias);

b) quantos condutores participaram e quantos foram certificados;

c) se houve encaminhamento ao mercado de trabalho e resultados mensuráveis;

d) pendências e cronograma.

6) SEMUT – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Com relação à fiscalização e acompanhamento das demais ações, informar:

a) quantitativo de fiscalizações realizadas e providências adotadas quanto ao cumprimento da lei;

b) como se dá o acompanhamento/coordenação intersetorial (comitê, relatórios, reuniões, atos administrativos);

c) se existe plano consolidado de execução com metas por secretaria, e encaminhar cópia;

d) pendências e cronograma.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

7) SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Com relação à inserção das crianças em programas esportivos/culturais/lazer, informar:

a) quais programas foram disponibilizados, vagas e critérios;

b) quantas crianças foram efetivamente inseridas (preferencialmente no turno inverso);

c) pendências e cronograma.

II – DISPOSITIVOS DE REGULAMENTAÇÃO E MEDIDAS ESTRUTURANTES (o que já foi normatizado e o que falta)

1) §1º – Programa temporário de transferência de renda (legislação específica)

a) informar se já existe projeto de lei ou minuta de legislação específica para instituir o benefício (valor, prazo e condições); em caso positivo, encaminhar cópia e indicar prazo de envio à Câmara;

b) se não existe, justificar objetivamente e informar cronograma para elaboração e encaminhamento;

c) indicar dotação/fonte orçamentária prevista ou planejada para viabilização do benefício.

2) §3º – Regulamentação da avaliação física/clínica (prazo de 90 dias)

a) informar se foi editado ato regulamentar; em caso positivo, encaminhar cópia;

b) se não, justificar e informar quando será publicado, com definição de critérios e periodicidade.

3) §4º – Fixação de prazo para não cadastramento de novos condutores

a) informar se o Executivo estabeleceu prazo/ato administrativo limitando novos cadastros; se sim, encaminhar;

b) se não, informar se há estudo/planejamento e em que fase está.

III – DOCUMENTOS A ENCAMINHAR (para comprovação)

Requer-se o encaminhamento, quando existentes, de: relatórios, planilhas, atos administrativos, portarias, protocolos, termos de fiscalização, dados consolidados, registros de

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

reuniões intersetoriais e quaisquer documentos que comprovem a execução e permitam aferir os resultados.

IV- MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICADAS (Capítulos III e IV da Lei nº 5.509/2023)

Considerando os procedimentos e medidas administrativas (retenção do animal/VTA, recolhimento do animal, remoção do veículo/equipamentos e transbordo de carga) e as penalidades (advertência, multa, apreensão do animal e do veículo/equipamentos), informar, desde a entrada em vigor da Lei nº 5.509/2023 até a presente data:

a) quantas medidas administrativas foram aplicadas, discriminando por tipo:

- retenção do animal e/ou VTA (art. 7º);
- recolhimento do animal (art. 8º);
- remoção do veículo e equipamentos (art. 9º);
- transbordo de carga (art. 10).

b) quantas penalidades foram aplicadas, discriminando por tipo:

- advertência (art. 13);
- multa (arts. 14 e 15), indicando a classificação (leve/média/grave/gravíssima), valores em URM, reincidência (dobro) e total arrecadado;
- apreensão do animal e/ou do veículo/equipamentos (art. 16).

c) informar quantos processos administrativos foram instaurados (art. 12, parágrafo único), quantos concluídos e quantos em andamento, com indicação do órgão responsável pela autuação, instrução e decisão.

d) informar, nos casos de recolhimento/apreensão, para onde os animais foram encaminhados e mantidos, incluindo:

- local de hospedagem/depósito utilizado;
- custo médio por animal (remoção, estadia, tratamento e manutenção) e forma de cobrança ao responsável;

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

- existência de acordos, convênios ou contratação de terceiros para remoção/guarda/hospedagem/tratamento/destinação (art. 8º, §2º), com envio de cópias dos instrumentos.

e) informar os resultados de destinação previstos na lei: número de animais devolvidos, adotados, apadrinhados, leiloados (se houver), e eventual eutanásia com indicação de laudo (quando aplicável), bem como destinação de veículos/cargas (doação, destruição/desmanche), com respectivos atos.

f) encaminhar relatórios, planilhas, autos/termos e demais documentos que comprovem a aplicação das medidas e penalidades, com consolidação por órgão fiscalizador (SEMAS/SESTRA/SEMUT) e por período.

V) CONVÊNIOS, INSTRUMENTOS E PARCERIAS (Art. 24)

Com fundamento no art. 24 da Lei nº 5.509/2023, informar:

a) se o Poder Executivo firmou convênio, termo de cooperação, contrato, parceria ou instrumento congênere com instituições públicas ou privadas para implementação da Lei;

b) em caso positivo, indicar quais instrumentos foram firmados, com: objeto, partes, vigência, valores, fonte de recurso, metas e responsáveis pela fiscalização;

c) encaminhar cópia integral dos instrumentos, termos aditivos, planos de trabalho, relatórios de execução e comprovações de pagamento (empenho/liquidação/pagamento), quando houver;

d) em caso negativo, informar se existem minutas/negociações em curso e qual o cronograma para celebração, se considerada necessária.

VI) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA (Art. 26)

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 5.509/2023, informar:

a) quais são as dotações orçamentárias próprias utilizadas para execução da Lei (unidade orçamentária, ação/projeto/atividade, elemento de despesa), especificando o exercício vigente e o(s) anterior(es), desde a publicação;

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

b) qual o valor autorizado, empenhado, liquidado e pago em cada dotação, discriminando, no mínimo, por:

- microchipagem e avaliação clínica;
- fiscalização e medidas administrativas;
- remoção/guarda/hospedagem/tratamento/destinação de animais e veículos;
- cursos/qualificação profissional e ações sociais;
- eventual programa de transferência de renda (quando instituído);

c) se houve suplementação para execução da Lei; em caso positivo, indicar os atos (decreto/lei) e valores, encaminhando cópias;

d) se não houve execução ou se há execução parcial, informar as razões objetivas e o plano de correção (metas e prazos).

VII) REGULAMENTAÇÃO DA LEI (Art. 28) E ATOS NORMATIVOS EDITADOS

Com fundamento no art. 28 da Lei nº 5.509/2023, informar:

a) quais atos regulamentares já foram editados ("no que couber") para viabilizar a execução da Lei (decretos, portarias, instruções normativas, protocolos, fluxos operacionais), com envio de cópia;

b) quais pontos permanecem sem regulamentação e qual o cronograma para edição dos atos pendentes, especialmente:

- regulamentação do programa temporário de transferência de renda previsto no §1º (por legislação específica);
- regulamentação da avaliação física e clínica do inciso I, "c", conforme §3º;
- definição de procedimentos e fluxos de fiscalização, retenção, recolhimento, remoção, transbordo e processo administrativo;
- c) indicar o órgão responsável pela coordenação normativa e pela consolidação dos procedimentos (SEMUT/SEMAS/Procuradoria/Outro).

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.509/2023 revela uma iniciativa administrativa relevante do Poder Executivo Municipal, ao enfrentar, com responsabilidade e visão de gestão, um tema historicamente sensível da realidade urbana: a transição gradativa da tração animal, equilibrando bem-estar animal, segurança viária, ordem urbana e amparo social às famílias afetadas. Trata-se de política pública que exige coordenação, método e capacidade de execução, e é justo reconhecer que o Executivo, ao estruturar a atuação intersetorial das Secretarias, dá um sinal positivo de compromisso com soluções efetivas, e não apenas discursivas.

Justamente por ser uma iniciativa séria, a execução não pode permanecer no terreno das intenções. A lei fixou atribuições claras, prazos e instrumentos, e o Município precisa demonstrar, com dados e documentos, o que já foi realizado e o que ainda está pendente — microchipagem, avaliações clínicas, cadastros, fiscalização, ações socioassistenciais, inserção escolar, qualificação profissional, aplicação de medidas administrativas e penalidades, além da formalização de eventuais convênios e da adequada previsão e execução orçamentária. A boa política pública é aquela que se comprova por resultados, e não por anúncios.

Nesse sentido, o presente Requerimento tem caráter de acompanhamento institucional e transparência, para consolidar os avanços e, ao mesmo tempo, cobrar objetivamente a conclusão das etapas que dependem de providências formais do Executivo. Em especial, impõe-se esclarecimento e encaminhamento sobre o **programa temporário de transferência de renda** previsto no §1º, cuja regulamentação por legislação específica não pode ser indefinidamente postergada, sob pena de comprometer a transição socialmente responsável prometida pela própria Lei.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

Com as informações solicitadas, a Câmara Municipal poderá reconhecer os méritos da iniciativa e apoiar seu aperfeiçoamento; porém, também poderá exigir, com base em evidências, o cumprimento integral das obrigações legais, preservando a credibilidade institucional do Município e a efetividade de uma política pública que, pela sua importância, não admite improviso nem inércia.

Uruguaiana, 19 de janeiro de 2026

Vereadora Stella Luzardo
Líder do União Brasil

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

Resumo das irregularidades registradas

As imagens abaixo, registradas em 19 de janeiro de 2026 no centro urbano de Uruguaiana, demonstram a circulação de veículos de tração animal em área onde a prática já se encontra expressamente proibida pela Lei Municipal nº 5.509/2023.

Desde março de 2024, é vedada a circulação de charretes e carroças na área urbana central do Município. Assim, a presença dos veículos nas vias centrais configura infração administrativa objetiva, independentemente de outras condições.

Além disso, a lei determina que, em tais situações, devem ser adotadas medidas imediatas de retenção do animal e do veículo, recolhimento do animal, remoção da carroça e instauração de processo administrativo com aplicação de multa, providências que não se evidenciam nas imagens.

As fotografias também indicam falha na fiscalização por parte do Poder Executivo, uma vez que a circulação ocorre em local público, aberto e visível, em desacordo com a política pública municipal de redução gradativa e proibição da tração animal na área urbana.

Em síntese, as imagens evidenciam descumprimento da Lei Municipal nº 5.509/2023 e omissão na sua efetiva execução pelo Município.

Não obstante, aguardar-se-á a resposta ao requerimento para eventual adoção de outras providências. Registre-se, ainda, que os veículos de tração animal retratados nas imagens não apresentam qualquer identificação visível de registro ou cadastramento, em aparente desconformidade com as exigências legais de controle, registro e fiscalização previstas na Lei Municipal nº 5.509/2023, o que reforça o indício de circulação irregular mesmo em outras áreas ainda permitidas.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

Foto tirada em 17 de janeiro de 2026 – 09:44
Rua Santana próximo à esquina da Rua Venâncio Aires

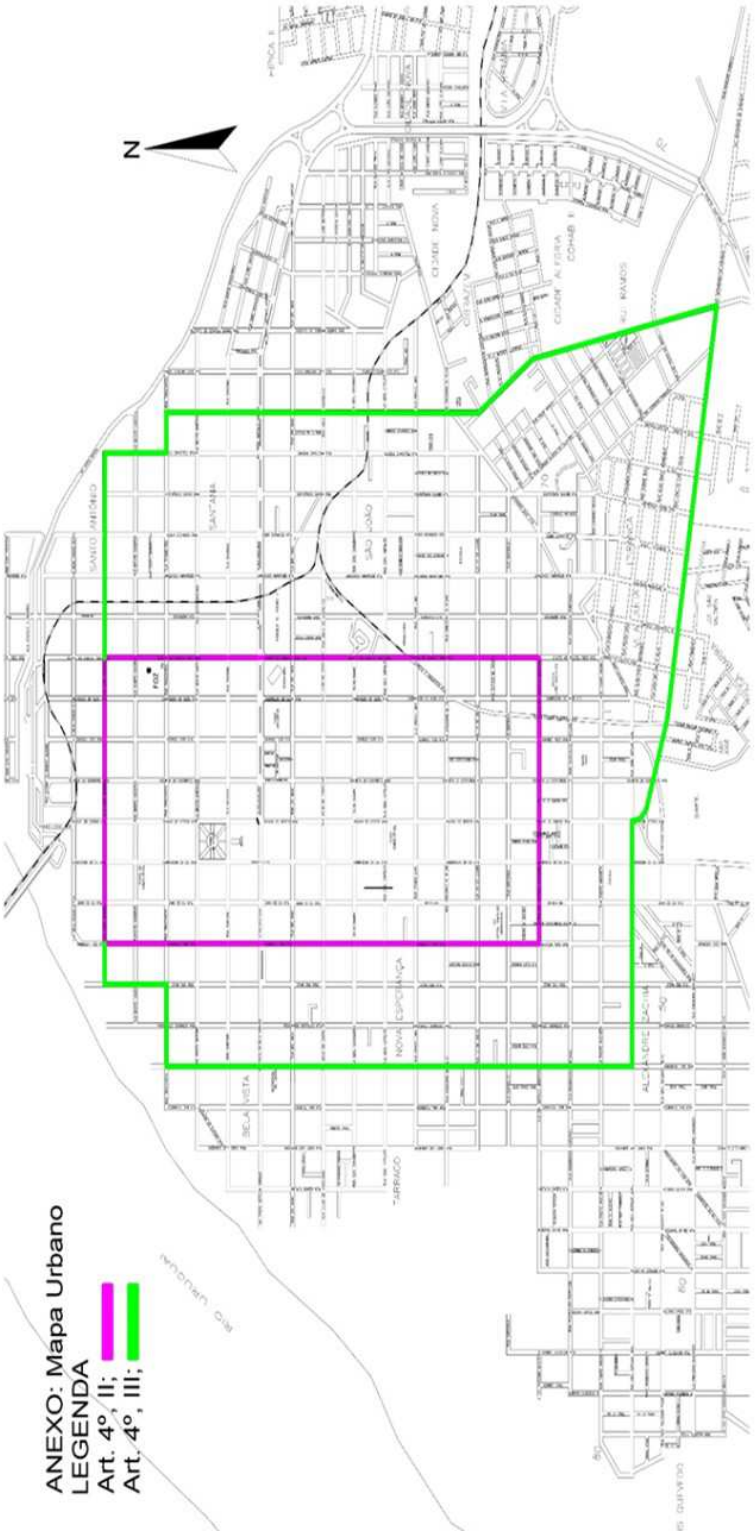


Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

Foto tirada em 17 de janeiro de 2026 – 09:53
Rua Flores da cunha com Santana



Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A



Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

LEI N.º 5.509

Art. 4º

II – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana central do município de Uruguaiana, no perímetro compreendido e delimitado entre: **Ruas João Manoel, General Vitorino, Antônio Monteiro e Flores da Cunha**, em **DOZE MESES;**

III – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, n**a área urbana adjacente do município de Uruguaiana, além do previsto no inciso anterior, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas Iris Valls, Tiradentes, Marechal Deodoro, Estilac Leal, Duque de Caxias, Avenida Setembrino de Carvalho, Santos Dumont, Joaquim Murtinho, Tiradentes, Feliciano Ribeiro, João Manoel; EM VINTE E QUATRO MESES**; e

IV – a proibição, em definitivo, da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, em toda área de concentração urbana do município de Uruguaiana, **EM QUATRO ANOS**

Entrada em vigor: 17 de março de 2023 - 34 MESES EM VIGOR

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A e informe o código EF65-7CC9-1D4E-806A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF65-7CC9-1D4E-806A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 19/01/2026 09:27:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EF65-7CC9-1D4E-806A